



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/05/2023

Edição Nº115



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de julgar procedente o pedido de providências e determinar a averbação na matrícula 223.046

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114

CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000048-81.2022.8.26.0450

PIRACAIA - ROBERTO THOMAS ARRUDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 298/2023

(Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
02/05/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0009118-88.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1022765-36.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1037594-22.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1037831-56.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1037046-94.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0013140-92.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1045235-61.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1050562-84.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1132165-19.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0008457-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio
VISTOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de julgar procedente o pedido de providências e determinar a averbação na matrícula 223.046

PROCESSO Nº 1083324-61.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - RUA DOS ALPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de julgar procedente o pedido de providências e determinar a averbação na matrícula 223.046, do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, que os apartamentos tipo 11, da Torre 01, têm direito ao uso de 01 vaga de garagem e, concomitantemente, averbada tal disposição nas matrículas individualizadas destas unidades autônomas, quais sejam, nºs 239.547 a 239.550, nºs 239.555 a 239.558, nºs 239.563 a 239.566, nºs 239.571 a 239.574, nºs 239.579 a 239.582 e nºs 239.587 a 239.590. São Paulo, 27 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MONAISA MARQUES DE CASTRO, OAB/SP 249.468.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114

CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o presente procedimento disciplinar. Publique-se. São Paulo, 28 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e JOSÉ RENATO NALINI, OAB/SP 419.666.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000048-81.2022.8.26.0450

PIRACAIA - ROBERTO THOMAS ARRUDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO Nº 1000048-81.2022.8.26.0450 - PIRACAIA - ROBERTO THOMAS ARRUDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do presente recurso administrativo e anulo o pedido de providências, determinando o seu arquivamento. São Paulo, 27 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIS FELIPE BARRETO BUENO ARMELLEI, OAB/SP 459.561, FÁBIO HENRIQUE MACENA SILVA, OAB/SP 371.832 e RAPHAEL VIEIRA DA COSTA, OAB/SP 383.807.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2023

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE GUARARAPES TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 298/2023

(Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM

COMUNICADO CONJUNTO Nº 298/2023 (Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 08 a 15 maio de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1^a à 4^a Varas Cíveis da Comarca de Campinas, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/04/2023, autorizou o que segue: PRAIA GRANDE (FÓRUM CRIMINAL) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos a partir do dia 24 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (Publicado novamente por conter alteração) O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/05/2023, autorizou o que segue: TAUBATÉ (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/04/2023 1008864-92.2022.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008864-92.2022.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. G.; Advogado: Tarciso Honório Ribeiro Filho (OAB: 399120/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. C.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2014/45.917 - OFÍCIO da Doutora CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Louveira, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.038/09. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 02. Nº 2007/282 - OFÍCIO da Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, solicitando o cancelamento do convênio celebrado entre este Tribunal de Justiça, através daquele Juizado Especial Cível, com a Prefeitura Municipal local, acerca do Juizado Digital (Expressinho), instalado junto ao prédio do Ganha Tempo.

03. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 14 a 17/03/2023. 04. Nº 2018/199.580 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araras e integrante da Turma Criminal do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira, para atuar no julgamento do processo nº 1003912-66.2021.8.26.0320, da 1ª Turma Cível, ocorrido em 10/04/2023. 05. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL LÚCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 27/03/2023. 06. Nº 2019/36.134 - DISPENSA solicitada pelo Doutor CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível do III Colégio Recursal da Capital – Santo Amaro. 07. Nº 2019/82.408 - DISPENSA solicitada pelo Doutor MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana. 08. Nº 2019/101.944 - OFÍCIO da Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento das Exceções de Suspeição nºs 0001121-39.2022.8.26.0472 e 0001608-09.2022.8.26.0472, em virtude do impedimento/suspeição dos magistrados que integram aquele Colégio, à exceção de apenas dois deles. 09. Nº 2019/126.913 - DISPENSA solicitada pela Doutora ÉRIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Socorro, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 54ª Circunscrição Judiciária – Amparo. 10. Nº 2019/167.379 - DISPENSA solicitada pelo Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I – Santana, com suspensão da distribuição e mantida a designação até 30/06/2023, e do Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal Central, das funções que exercem na Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema de Juizados Especiais. 11. Nº 2020/105.714 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELLO ALEXANDRE, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 56ª Circunscrição Judiciária – Itanhaém, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do Agravo de Instrumento em

Recurso Extraordinário nº 0100059-13.2022.8.26.9059, em virtude de impedimento da 1ª Turma daquele Colégio, parte impetrada no presente Mandado de Segurança, bem como de dois magistrados integrantes da 2ª Turma, por terem proferido decisões nos referidos autos. 12. Nº 2021/126.538 - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhalzinho em Juizado Especial Cível e Criminal. AUXÍLIO-SENTENÇA – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 13. Nº 2021/51.685 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 14. Nº 2011/87.753 - Doutor GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campos do Jordão, e Doutor MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão - Juiz Coordenador e Juiz Adjunto, respectivamente. 15. Nº 2015/155.517 - Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, 1º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté, assumindo a Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí – Juiz Coordenador. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 16. Nº 1004185-35.2022.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cândida Maria Machado Colucci, Marina Aparecida da Costa Dias e Espólio de Maria Helena Machado Bechelle. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogada: Marina Aparecida da Costa Dias - OAB/SP 297.346.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/05/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1008864-92.2022.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1008864-92.2022.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: A. G.; Advogado: Tarciso Honório Ribeiro Filho (OAB: 399120/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo

Processo 0009118-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se o treinamento dos prepostos para a correta recepção dos títulos, com atendimento adequado às partes, de modo que a falha apontada na inicial não se repita. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA NORTON AZEREDO (OAB 315986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022765-36.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos

Processo 1022765-36.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos. 1) Fls. 53/70: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GABY CATANA (OAB 202347/SP), JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037594-22.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira

Processo 1037594-22.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida pra manter o óbice registrário. Ainda que não haja comprovação do registro noticiado nem de falha na qualificação (fls. 16/17), intime-se o Interino do 13º Registro de Imóveis para que preste esclarecimentos sobre o caso no prazo de dez dias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KATIA MARIA RANZANI (OAB 132715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037831-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini

Processo 1037831-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência relativa à necessidade de manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre a incidência do ITCMD, mas mantenho obstado o registro até comprovação do recolhimento do ITBI devido ou seu afastamento por tutela jurisdicional específica. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), CARMEN APARECIDA ORTOLÁ JORGE DE SOUZA (OAB 231557/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos

Processo 1037046-94.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013140-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E

Processo 0013140-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E. e outro - Tratase de requerimento de informações da D. Procuradoria Geral do Estado em razão de condenação sofrida pelo Estado em decorrência de atos notarias lavrados na delegação correspondente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, remetido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 01/04). O Sr. Tabelião prestou informações (a fls. 15/57). É o breve relatório. Como se observa dos autos, a questão objeto deste expediente também é tratada no processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100, no qual, inclusive, foi determinado o desarquivamento de expediente físico relativo aos fatos. Desse modo, compete encerrar este processo com a comunicação das informações aqui existentes, sendo que o conteúdo do outro processo acima referido, igualmente, será remetido para a finalidade do solicitado, oportunamente. Ante ao exposto, determino a remessa de cópia integral destes autos e do processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100 ao NPA - Núcleo de Propositura de Ações da Procuradoria Geral do Estado, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Sr. Tabelião. Remeta-se cópia de fls. 15/57 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Junte-se cópia desta decisão no processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100. Cumprido o determinado nos autos, archive-se. I.C. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S. - Preliminarmente, a título de auxílio e não cumprimento (ante a ausência de poderes administrativos a tanto), solicite-se manifestação do D. Colégio Notarial Seção São Paulo. Int. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte interessada para manifestação. Com o cumprimento, tornem-me conclusos, com presteza. Int. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132165-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro

Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro - Considerando-se que a MM Juíza tomou conhecimento da qualificação registral negativa (a fls. 18/20) e, diante disso, em decisão jurisdicional reiterou o cumprimento da ordem judicial; cumpra-se a ordem judicial (a fls. 143) procedendo-se a conferência dos atos eletrônicos e comunicando-se. Tomando a Autoridade Jurisdicional conhecimento do óbice indicado pela Oficial do Registro Civil e determinando o cumprimento, em regra, como aqui ocorre, compete o cumprimento. Em regularização, será necessário a lavratura de novo registro de óbito, porquanto incontestada a ocorrência do falecimento. Para tal finalidade, ao MP para manifestação e ciência. Ciência a Sra. Oficial que deverá informar o cumprimento nesses autos. Remeta-se cópia desta decisão

ao MM Juízo que expediu a ordem com cópia de fls. 143, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: IRANY FRANCIELLE DA SILVA TORRES (OAB 47448/PE), MICHÉLE ALVES MARINHO (OAB 16566/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0008457-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

Processo 0008457-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 150: ciente. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 150, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro

Processo 0009122-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor G. P. G., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital, insurgindo-se diante de óbice imposto pela serventia a pedido de lavratura de Procuração Pública com fins de prova de vida, bem como referindo falhas no atendimento dispensado ao usuário. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 14/15 e 41/46, fundamentando sua negativa. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 19/22 e 47/50). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de descumprimento do dever funcional por parte da Senhora Titular (fls. 29/31 e 55/56). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor G. P. G. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital. Insurge-se o Senhor Representante diante de óbice imposto pela serventia a pedido de lavratura de Procuração Pública com fins de prova de vida. Ademais, aponta que teria recebido tratamento descortês por parte dos prepostos da unidade. A seu turno, a Senhora Oficial veio aos autos para esclarecer, de início, que os prepostos da unidade são treinados e fiscalizados com rigidez em relação ao bom atendimento ao cidadão. No caso específico dos autos, referiu a Titular que não houve qualquer descortesia com o interessado, o qual foi inclusive atendido pela própria Delegatária e seus substitutos, que lhe passaram os fundamentos da negativa à prática do ato. No mais, esclarece a Senhora Registradora, em suma, que compreende que não há validade em uma Procuração Pública com fins de prova de vida perante o INSS, de modo que orientou o interessado quanto às outras maneiras de realizar o ato junto ao órgão público. Entende a Delegatária que sua recusa visa a garantir a segurança jurídica dos atos praticados e evitar ao cidadão a lavratura de instrumentos sem valor legal. O Senhor Interessado manteve os termos de seu protesto inicial, requerendo a lavratura do ato. Ulteriormente, o Ministério Público, mesmo na compreensão da possibilidade da lavratura do ato, opinou pelo arquivamento da representação, uma vez que não há indícios de descumprimento do dever funcional por parte da Senhora Titular. Pois bem. No que tange às alegadas falhas no atendimento ao público, verifico que os fatos não restaram comprovados pelo Senhor Representante. De sua parte, a Senhora Titular explanou suficientemente o ocorrido, de modo a afastar indícios de falha da unidade ou ilícito funcional em sua atuação profissional. Noutro turno, em relação à lavratura do instrumento público pretendido, as razões e fundamentos à negativa pela Senhora Titular restaram bem fundamentadas em sua compreensão da matéria, de modo que não cabe a esta Corregedoria Permanente determinar a lavratura do ato, haja vista sua independência funcional. Com efeito, a Senhora Titular goza de independência no exercício de suas atribuições, em conformidade ao art. 28 da Lei 8.935/1994. Nesse sentido, formando convencimento de que o pedido não deve ser deferido, devidamente embasada de argumentos, a recusa é possível e se insere no âmbito de sua atuação, que deve ser pautada, entre outras coisas, na prudência, cautela e garantia da segurança jurídica e dos registros públicos que detém. Desse modo e em suma, dentro de sua independência funcional, uma vez fundamentada a recusa, não há que se falar

em falha na prestação extrajudicial. Destarte, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Delegatária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Ademais, é certo que não faltam opções ao Senhor Interessado para a lavratura do ato, conforme explicitado pela Senhora Titular e pelas instruções do órgão competente. À míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: GIAN PAOLO GASPARINI (OAB 416038/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 372/377: ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação acostada no que cinge aos autos da ação de Arbitramento de Aluguel. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, juntando cópia da documentação eventualmente emitida em ambas as ações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 372/377, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1062838-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora R. C. S. B., que requer autorização para que o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital expeça certidão em inteiro teor de assento de casamento anulado por decisão judicial. Vieram aos autos os documentos e esclarecimentos pela interessada, às fls. 04/15 e 19/22. O Ministério Público opinou favorável ao deferimento do pedido (fls. 26). A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 28. Sobreveio a anuência ao pedido pela Senhora Registrada (fls. 35/36). Acostou-se a autorização expressa à expedição da certidão, pelo MM. Juízo dos autos da anulação do casamento ora em comento (fls. 69/70). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora R. C. S. B. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Requer a Senhora Interessada a autorização para a expedição de certidão em inteiro teor do assento de casamento de seus pais, anulado por decisão judicial. Comprovou-se nos autos que o cônjuge varão é falecido. A viúva concordou com a expedição do documento. Ademais, comprovado o parentesco entre a requerente e os requeridos. Na mesma senda, o MM. Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, prolator da ordem de anulação, anuiu expressamente à emissão da certidão. Por conseguinte, autorizo a expedição da certidão em inteiro teor do casamento de E. S. B. e J. M. da C., da qual deverá constar expressamente a averbação de sua anulação. Noutro turno, consigno à Senhora Titular para que se atente aos adequados procedimentos junto a esta Corregedoria Permanente, relativamente a pedidos deduzidos pelos usuários, nos termos do já exposto na decisão de fls. 16, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de outras providência censório-disciplinares a serem adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)